

**CONTRATO Nº 22/2019**

**DATA: 18/02/2019.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABASTECEDORA SETTI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. do Comércio, nº30, bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito, inscrita no CNPJ nº 89.377.782/0001-96, representada neste ato pelo **Sr Gilberto Jose Setti**, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito, portador do CPF nº 214.032.870-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, na Dispensa de Licitação nº 05/2019 e considerando o Despacho Administrativo exarado pelo Prefeito Municipal na data de 08 de fevereiro de 2019, suspendendo unilateralmente o Contrato de nº 50/2018, de fornecimento de combustíveis (oriundo do processo licitatório de nº 04/2018 – Pregão Presencial 01/2018), **DECLARAM** pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustíveis para atender a demanda de consumo das frota de veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Fundamento:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação nº 05/2019, legislação pertinente, Direito Público, assim como cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Segunda - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Pesquisa de Preços Realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

**ITEM 01- Óleo Diesel Comum; ITEM 02- Óleo Diesel S10 e ITEM 03 - Gasolina Aditivada.**

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do(s) combustível (eis), objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura para o **item 01** o valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), por litro; para o **item 02** o valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), por litro e para o **item 03** o valor de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), por litro.

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos em até 10 (dez) dias após a entrega solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

**Observação:**

- 1) Deverá constar na Nota Fiscal emitida, a hora/quilometragem do veículo e máquina no momento do abastecimento;
- 2) A Nota fiscal deverá estar devidamente assinada pelo motorista ou operador (servidor deste município), sob pena do não pagamento da referida Nota Fiscal.

**Cláusula Quinta - Do Fornecimento:**

**I-** O fornecimento dos itens supracitados serão retirados diretamente na bomba de abastecimento, localizada no perímetro urbano desta Municipalidade, sendo que a retirada do produto será mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Rodeio Bonito e o Banrisul Serviços Ltda.

**II** – Os produtos, objeto deste contrato, serão retirados pelo Município de acordo com as necessidades.

**III** – O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

**Cláusula Sexta - Do Reajuste:** O preço do(s) combustível (eis) poderá (ao) sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o índice oficial fixado pelo Governo Federal para a respectiva categoria, mediante apresentação de notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento ou redução e o índice oficial do Governo.

**Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado este prazo, limitado a 180 dias.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira**- O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito -RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, em 18 de fevereiro de 2019.**

**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Abastecedora Setti EPP**  
**CNPJ: 89.377.782/0001-96**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**